



## EMPRESA DE VIGILÂNCIA É OBRIGADA A CUMPRIR COTA DE APRENDIZ



Por unanimidade, a 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acatou recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) e condenou a empresa Lógica Segurança e Vigilância a cumprir a cota de contratação de aprendizes do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual mínimo de 5% do total de empregados. O colegiado reformou sentença de 1º grau e seguiu jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece a idade mínima de 21 anos para a função de segurança privada pelos aprendizes.

Na decisão, o desembargador-relator Orlando Apuene Bertão estabelece o prazo de um ano do trânsito

em julgado para o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de 1/30 do menor piso salarial de vigilante do município de São Paulo-SP. A cada dois meses, também contados do trânsito em julgado, a empresa deverá comprovar as providências adotadas, incluindo informação sobre o total de empregados e aprendizes admitidos. De acordo com os autos, na época da distribuição do processo, a reclamada possuía apenas três aprendizes quando deveria ter 97 em atuação.

Nas palavras do magistrado, foi necessário estabelecer parâmetros para o cumprimento da ordem "sob pena de imposição de encargo desproporcional à ré, tornando o provimento jurisdicional inexecutável". No voto, o julgador lembra que existem somente dois cursos de vigilância autorizados no estado de São Paulo, e que até o momento, o Grupo de Trabalho instituído pelo governo Federal (Decreto 11.801/2023) - que discute programas de aprendizagem profissional

para setor de vigilância privada e transporte de valores - não divulgou relatório de atividades.

Sobre o montante da indenização por dano moral coletivo, o relator considerou "exorbitante" o total pedido do MPT, de cerca de R\$ 1,5 milhão, pois representa 75% do capital social da empresa. Assim, levando-se em conta a razoabilidade econômica, a capacidade do agente e o caráter pedagógico da indenização, fixou a indenização em R\$ 94 mil em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme Decreto 1.306/1994.

A CONTRASP, representada por seu presidente Edilson Silva, manifesta-se contrária à obrigatoriedade de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas de vigilância, como estabelecido na decisão judicial mencionada. A atividade de vigilância privada demanda a observância de requisitos rigorosos, tais como a formação específica em cursos credenciados, aprovação em exames psicotécnicos, antecedentes criminais impecáveis e a manutenção de aptidão física e psicológica adequada. Além disso, é imperativo que o vigilante tenha idade mínima de 21 anos, o que restringe significativamente a aplica-

ção da legislação de aprendizagem, que se destina a jovens entre 14 e 24 anos.

A imposição dessa cota não apenas ignora as exigências rigorosas da profissão, como também força a contratação de jovens entre 21 e 24 anos como aprendizes, o que resulta em um salário reduzido para esses trabalhadores, inferior ao piso da categoria. Ao se obrigar que esses jovens atuem como aprendizes, desvaloriza-se a função e cria-se uma via de precarização da profissão, afetando diretamente a dignidade e o reconhecimento dos vigilantes. Tal medida aparenta ser uma estratégia de desqualificação da categoria, desconsiderando as complexidades e a importância das atividades desempenhadas pelos vigilantes, que atuam na proteção de pessoas e patrimônios sob condições de risco elevado. Por isso, defendemos que a legislação deve ser ajustada para respeitar as especificidades da atividade de vigilância, preservando a qualidade, a segurança do serviço prestado e a valorização profissional.

(Processo: 1000901-42.2023.5.02.0008)

Fonte: <https://ww2.trt2.jus.br/>, com alterações da CONTRASP.

